



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SETE CIDADES

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2015, aprovados em Assembleia Municipal de 01 de dezembro de 2014, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----





2

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 26 de novembro de 2014 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 19 de dezembro de 2014;-----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Sete Cidades em reunião realizada em 02 de janeiro de 2015, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão 09 de janeiro de 2015,-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SETE CIDADES, representada pela sua Presidente Cidália Maria Guido M. Pavão,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro das Roseiras, Bebedouro do Cerrado das Freiras e Bebedouro do Piquete;-----
 - IV. Grotas: Grota do Inferno e Grota dos romangos;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo: (não aplicável).-----
- II. Campo de Futebol: Campo Sete Cidades;-----
- III. Triato do Espírito Santo: Triato do Caminho das Ruas e Triato da Rua da Igreja;-----
- IV. Casa Mortuária: Casa Mortuária das Sete Cidades;-----
- V. Coreto: Coreto no Caminho das Ruas.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
- II. Espaço TIC: Sede da Junta.-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 41.529,28€ (quarenta e um mil quinhentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----



8

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----

4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Nota: Nos casos previstos na alínea d) do n.º 3 da cláusula quinta, a cláusula oitava terá a seguinte redação:-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

O pagamento da delegação de competências prevista na alínea d) (obra), do número 3 da cláusula quinta, será feito tendo por base a apresentação de autos de medição.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

a) Cultura e Tradições:-----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----

II. Impérios do Espírito Santo locais;-----

III. Semana Cultural;-----

IV. Grupo Folclórico;-----

V. Banda Filarmónica.-----

b) Desporto e Tempos Livres:-----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----

7



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

II. Associações de Juventude.-----

c) Ação Social:-----

I. IPSS;-----

II. Habitação.-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----

2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2015, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2015 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2016.-----

3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----

a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----

b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2015.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, 09 de março de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA SETE CIDADES

Cidália Maria Guido M. Pavão